

**Edital de Licitação  
Carta Convite N°. 006/2013****MODALIDADE:** CONVITE**TIPO:** MENOR PREÇO**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO COM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DO PRESIDENTE E ATENDER AS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE SEGUE EM ANEXO A ESTE EDITAL.**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO:**Prazo final para recebimento dos documentos e das propostas: **14:00h** do dia 30 de dezembro de 2013.Data e horário para abertura dos envelopes: às **14:30h** do dia 30 de dezembro.**LOCAL DE ENTREGA:** Sede do CAU/AC, localizada na Rua João Donato, nº 32, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h.**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE (CAU/AC)**, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 001/2012, comunica aos interessados que fará a licitação, na modalidade **CONVITE**.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho do ano de 1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

**Objeto**A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO COM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DO PRESIDENTE E ATENDER AS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC**, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos no Anexo I que integra este Edital.



## **1. Das Condições de Participação**

**1.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País e sejam do ramo pertinente ao objeto, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Não poderão participar da presente licitação:

**I** – empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

**II** – empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**III** – consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**IV** – pessoa jurídica em regime de concordata ou recuperação judicial;

**V** - servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação;

**1.3.** A empresa interessada deverá apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, na data e horário indicado no Edital, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados.

## **2. Do Recebimento dos Envelopes**

**2.1.** Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços.

**2.2.** Para participar do certame, o licitante deve apresentar proposta de preço e documentação de habilitação em envelopes separados, fechados, não transparentes, rubricados no fecho, além da sua identificação, na forma e modo como a seguir indicado:



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE  
CONVITE N°. 006/2013  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE  
CONVITE N°. 006/2013  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
**DOCUMENTAÇÃO**

- 2.3. Cada Licitante deverá apresentar apenas uma proposta.
- 2.4. Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- 2.5. Iniciada a abertura dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.
- 2.6. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

### 3. Da Habilitação e Apresentação dos Envelopes

- 3.1. O envelope **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:
- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - II – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto deste convite;
  - III - Certidão de Regularidade perante o INSS;
  - IV - Certidão de Regularidade perante o FGTS;
  - V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
  - VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



**VII** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**VIII** – Declaração expressa da licitante, conforme Decreto no 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, (conforme modelo constante no Anexo I);

**IX** – Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública (anexo II).

### **3.2. Qualificação técnica:**

**I** – Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite.

**3.3.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

**3.4.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples para cotejo com os originais pela Comissão Permanente de Licitação. Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na Internet poderão ser entregues em cópia simples.

**3.5.** A proposta deverá ser datilografada ou impressa em uma única via e valerá por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação.

**A Proposta de Preços** deverá conter:

**I** – Referência ao convite nº. **006/2013**, data, hora, razão social, CNPJ, o valor unitário e global do serviço, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

## **4. Dotação Orçamentária**



Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/AC, a saber: Exercício 2013, dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.009.

## 5. Da Impugnação do Ato Convocatório

5.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do convite.

5.2. Caberá ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso resulte em alteração que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar os documentos das empresas participantes, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das licitantes habilitadas e inabilitadas, devendo ser devolvidos os envelopes com as propostas de preços das licitantes inabilitadas, devidamente fechados, desde que não seja registrada a intenção de interposição de recurso por parte dos representantes das licitantes presentes.

6.2. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o disposto neste Edital. A falta de qualquer documento exigido neste ou sua apresentação com irregularidade, e ou em desconformidade com o Edital, implicará a inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

6.3. Trata-se de licitação enquadrada no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 – **Menor Preço**, devendo propor a adjudicação somente a um proponente, observadas as características e exigências mínimas contidas no Termo de Referência em anexo a este edital.

6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes envolvidas serão convocadas, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei nº 123/2006.



**6.5.** Serão desclassificadas, com base nos artigos 43 – inciso IV; 44 – parágrafos 2º e 3º, e 48 – incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório e/ou apresentarem preços excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos ou máximos.

**6.6.** Encerrando o julgamento das propostas e da habilitação, o Presidente da Comissão proclamará a vencedora, cientificando os licitantes presentes do início do prazo de recurso, a ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, conforme art. 109, §§ 1º e 6º da Lei 8.666/93.

## **7. Dos Recursos**

**7.1.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**7.2.** Interposto o recurso, uma cópia será encaminhada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**7.3.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre.

**7.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **8. Das Penalidades**

**8.1.** As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9. Da Convocação da Licitante Vencedora**

**9.1.** O Presidente do CAU/AC convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**9.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/AC.



**9.3.** É facultado ao Presidente CAU/AC, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive aos preços atualizados, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este certame, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**9.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CAU/AC, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a às penalidades legalmente estabelecidas.

## **10. Do Pagamento**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços.

## **11. Das Disposições Finais**

**11.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante requerimento dos interessados, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

**11.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no CAU/AC, com equipe de Apoio da Licitação.

**11.3.** O pedido de esclarecimento, recurso ou impugnação deverá ser protocolado no CAU/AC e estar acompanhado de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, em cartório, que comprove os necessários poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para fins específicos, bem como a qualificação da licitante.

**11.4.** A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.



**11.5.** Para todos os fins dispostos neste Instrumento, considera-se autoridade superior o Presidente do CAU/AC.

**11.6.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

**11.7.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CAU/AC.

**11.8.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.9.** Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio do Convite do CAU/AC, com endereço nesta sede.

Rio Branco, Acre, 19 de dezembro de 2013.

---

Arq. E Urb. Carlos Alberto Coelho Bianco  
CAU/AC N°. A257869  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO I****MODELO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****DECLARAÇÃO**

CAU/AC

Carta Convite nº 006/2013

Objeto: Contratação de veículo automotivo para atendimento das necessidades de locomoção do presidente e atender as finalidades institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, sendo 01 (um) veículo com motorista, conforme especificações e Termo de Referência contidos no Edital.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no  
\_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que n o emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e n o emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CAU/AC

Carta Convite nº 006/2013

Objeto: Contratação de veículo automotivo para atendimento das necessidades de locomoção do presidente e atender as finalidades institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, sendo 01 (um) veículo com motorista, conforme especificações e Termo de Referência contido no Edital.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF no \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO COM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DO PRESIDENTE E ATENDER AS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação tem como objetivo atender as demandas e necessidades de locomoção do Presidente e para as finalidades institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC.

#### 3. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

3.1. Veículo tipo passeio, quatro portas laterais, com ar condicionado, movido à gasolina ou bi combustível, motor de no mínimo 1.4, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo motorista) e ano de fabricação não inferior a 2013.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado deverá ser prestador em todo o território do Estado do Acre;

4.2. O itinerário do serviço a ser prestado será definido pela **CONTRATANTE**;

4.3. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (preposto), com os números de telefone para contato, responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão).

4.4. A solicitação de veículo será efetuada, via telefone e/ou e-mail, diretamente à **CONTRATADA**, onde será especificado o roteiro e outros dados necessários.

4.5. O motorista deverá se apresentar ao serviço em no máximo 30 minutos, contados a partir do chamado do **CONTRATANTE**.

4.6. Quando solicitado, o profissional da **CONTRATADA** deverá aguardar o usuário, no local indicado, para a prestação do serviço.

4.7. O veículo não poderá ser deslocado sem a prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**;



**4.8.** O veículo deverá estar sempre limpo interna e externamente;

**4.9.** Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

**4.10.** O fornecimento do combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que será efetuado junto ao Posto de Combustível devidamente licitado pela **CONTRATANTE**.

**4.11.** As despesas decorrentes, seguro e manutenção dos veículos ser o de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.12.** A **CONTRATADA** dever repor imediatamente o veículo locado que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento.

#### **4.13. Do Veículo e Condutor**

**4.13.1.** O veículo contratado será:

**I** – Veículo tipo automóvel passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), c.c mínima 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.

**4.13.2.** O veículo deverá possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com o veículo, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

**4.13.3.** O veículo deverá estar coberto por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

**4.13.4.** O veículo ficará estacionado nas dependências da **CONTRATANTE**, cumprindo durante todo o dia o horário de expediente da **CONTRATANTE** que compreende das 08h às 18h e eventualmente em horários extraordinários que serão solicitados com um dia de aviso prévio.

**4.13.5.** O condutor deverá:

**I** - Ser motorista de serviço;



II - Possuir carteira de habilitação regular, categoria “B” e/ou superior;

III - Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à CONTRATADA;

**4.13.6.** Todos os requisitos deverão ser comprovados antes da contratação. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário poderá a **CONTRATANTE** exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da **CONTRATADA** implica na atualização dos dados cadastrais junto a **CONTRATANTE**, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

O veículo só poderá se apresentar para serviço com a documentação regularizada. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago.

## 6. DOS CUSTOS COM A MANUTENÇÃO E LIMPEZA

A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como acidente, licenciamento, seguro total, manutenções e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CAU/AC de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

## 7. DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ônus com relação a infrações de trânsito, independentemente se o veículo estiver a disposição do CAU/AC.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Obriga-se a CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto deste contrato, conforme especificação constante no Termo de Referência anexo a este edital.

II - Manter o veículo sempre em perfeitas condições de funcionamento e conservação, no que diz respeito à mecânica, funilaria, pintura e estofamento.

III - Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, combustível, óleo lubrificante, funilaria, pintura, previdência social, imposto, seguros e taxas.



IV - No caso de avaria do veículo, deverá ser feita a substituição imediatamente por outro com idênticas especificações em perfeito estado de funcionamento e conservação, descontado-se as horas de serviços não prestados.

V - Constatado o mau estado de conservação do veículo pela unidade que recebe os serviços será o proprietário contratado intimado a substituí-lo num prazo máximo de 10 (dez) dias por outro que obedeça às especificações exigidas.

VI - Cumprir todos os itinerários e serviços determinados pelo departamento a que for destinado.

VII - Responsabilizar-se pela segurança das pessoas, materiais transportados.

VIII - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

IX - Apresentar os documentos comprobatórios dos adimplementos das obrigações trabalhistas e seus encargos tais como: pagamento salários, recolhimentos previdenciários, depósitos na conta vinculada, décimo terceiro salário, férias, terço constitucional.

## 9. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

9.2. Findo o prazo acima indicado, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, **por seu Presidente, Antonio Salomão Lamar Neto**, brasileiro, casado, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 53449-8, portadora do RG nº 8475311 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 516.425.731-91, doravante designado **CONTRATANTE**, e (qualificação da empresa prestadora dos serviços de monitoramento eletrônico de segurança e endereço completo), doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº **006/2013** têm, entre si, justos e acertados o presente **Contrato de Prestações de Serviços de Limpeza com Material**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DO PRESIDENTE E ATENDER AS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, SENDO 01 (UMA) CAMIONETE COM MOTORISTA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital Carta Convite de nº **006/2013**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº **006/2013**;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº **006/2013**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****2.1. Obriga-se a CONTRATADA:**

- I – Fornecer o objeto deste contrato, conforme especificação constante no Termo de Referência anexo a este edital.



II - Manter o veículo sempre em perfeitas condições de funcionamento e conservação, no que diz respeito à mecânica, funilaria, pintura e estofamento.

III - Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, combustível, óleo lubrificante, funilaria, pintura, previdência social, imposto, seguros e taxas.

IV - No caso de avaria do veículo, deverá ser feita a substituição imediatamente por outro com idênticas especificações em perfeito estado de funcionamento e conservação, descontado-se as horas de serviços não prestados.

V - Constatado o mau estado de conservação do veículo pela unidade que recebe os serviços será o proprietário contratado intimado a substituí-lo num prazo máximo de 10 (dez) dias por outro que obedeça às especificações exigidas.

VI - Cumprir todos os itinerários e serviços determinados pelo departamento a que for destinado.

VII - Responsabilizar-se pela segurança das pessoas, materiais transportados.

VIII - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

IX - Apresentar os documentos comprobatórios dos adimplementos das obrigações trabalhistas e seus encargos tais como: pagamento salários, recolhimentos previdenciários, depósitos na conta vinculada, décimo terceiro salário, férias, terço constitucional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**





**4.1.** Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias.

**4.2.** O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

**4.3.** A CONTRATADA emitirá mensal apuradas com base na quilometragem utilizada pelo veículo.

**4.4.** Em acordo entre as partes, poderá ser estipulado outros meios de comprovação de utilização do veículo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo acima indicado, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**10.1** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

**10.1.1** Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 006/2013.

**10.1.2** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

**10.1.3** Falência ou recuperação judicial

**10.2** O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:

**10.2.1** A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.2.2** Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.



**10.2.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/AC do Exercício de 2012, Elemento de Despesa nº .....e Elemento de Despesa nº.....

**Parágrafo 1º** - Os custos mensais para o presente **CONTRATO** são de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx)

**Parágrafo 2º** - Os custos anuais para o presente **CONTRATO** são de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx)

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

I. advertência – em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação

a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.

III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**Parágrafo 1º** - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE



responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**Parágrafo 2º** - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**Parágrafo 3º** - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**Parágrafo 4º** - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**Cláusula 18ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco – AC, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**